ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2022/000055

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2**. O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. **3**. APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DO PROCESSO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE REGÊNCIA, MAIS PRECISAMENTE AO ART. 15 DO DECRETO LEI 9.295/46 E DA RESOLUÇÃO CFC 1.555/18, EM SEU ART. 1°. **4**. NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO COMETIDA APONTADA E FARTAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, NÃO NOS RESTA UMA ALTERNATIVA, SENÃO A DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CUJO JULGAMENTO OBSERVOU AS NORMAS ATINENTES À MATÉRIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, CORROBORANDO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL, MANTENDO A PENALIDADE DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS**),** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.